



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

LEI Nº 1.206/2017
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº L 1.206/2017
Foi publicado nesta data no mural deste.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 13/12/17

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Responsáveis

BM

**CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA –
RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de
Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 040/2017, e o mesmo sanciona e promulga a
seguinte:**

LEI MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A estrutura organizacional do Município de Boa Vista do Incra através do Sistema de Controle Interno, fica estabelecida na forma desta Lei, nos termos do que dispõe o artigo 31 e artigo 74 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Município de Boa Vista do Incra, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando ao controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade e à eficiência.

Art. 3º Considera-se para efeito desta Lei:

I – Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e normatizadas em cada nível de governo;

II – Unidade Central de Controle Interno (UCCI): órgão central responsável pela coordenação das atividades de controle a ser exercida por todo o sistema de controle interno no processo de geração de informações.

P

CAPÍTULO II

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO

Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno do Município os Poderes Executivo e Legislativo, os órgãos da administração direta, as entidades da administração indireta e seus respectivos agentes públicos.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos, ficam ao alcance da fiscalização pelo sistema de controle interno do Município.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE
PESSOAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. A Unidade Central de Controle Interno será composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, denominado de Oficial de Controle Interno, instituído por Lei específica.

§1º Não poderão atuar no Controle Interno os servidores que sejam filiados a partidos políticos ou possuam atividades político-partidárias;

§ 2º É vedada a lotação de qualquer servidor detentor de cargo em comissão para exercer atividades na Unidade Central de Controle Interno.

§3º É vedada a participação dos servidores que integram a UCCI em comissões especiais ou permanentes e em conselhos municipais.

§ 4º Quando a Unidade Central de Controle Interno for integrada por mais de um membro, os servidores integrantes escolherão entre seus membros o Coordenador que representará o órgão perante terceiros.

SUBSEÇÃO I

DAS GARANTIAS DOS SERVIDORES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE
INTERNO

Art. 6º. São garantias dos servidores da Unidade Central de Controle Interno:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

- I – autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II – acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III – inexistência de qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno.

Parágrafo único. Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado à Unidade Central de Controle Interno no exercício de suas funções, devendo o servidor que as exercer utilizá-las exclusivamente para a elaboração de pareceres, relatórios, manifestações e análises no cumprimento do dever funcional.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE
CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI

Art. 7º Compete à Unidade Central de Controle Interno:

- I – coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município, promovendo a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas;
- II – apoiar ao controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e com a Câmara de Vereadores;
- III – auxiliar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;
- IV – avaliar, em nível macro, o cumprimento de programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;
- V – alertar a autoridade administrativa competente sobre as irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

VI – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tenha tomado as providências cabíveis visando a regularização do fato.

Art. 8º São atribuições da Unidade Central de Controle Interno:

I – a organização e a normatização sobre as rotinas e procedimentos que integram o sistema de informações para o controle interno;

II – o planejamento e execução de verificações sistemáticas nos setores;

III – emissão de pareceres técnicos exigidos, exclusivamente, pelos órgãos de fiscalização externa, ou outras esferas de governo, quando o convênio ou congêneres assim exigir.

Art. 9º. As inconformidades ou irregularidades constatadas nas verificações serão descritas em Relatórios, juntamente com as recomendações para fins de regularização.

§ 1º Cópia destes relatórios será encaminhada ao Prefeito(a) e ao respectivo Secretário(a) Municipal para análise e providências. Quando se tratar da Administração Indireta, cópia dos relatórios ou documentos será encaminhada ao responsável, além do(a) Prefeito(a). No que se refere ao Poder Legislativo, os relatórios ou outros documentos serão encaminhados ao Presidente do Legislativo.

§ 2º Esgotados os níveis hierárquicos sem que as irregularidades tenham sido sanadas ou medidas preventivas tenham sido adotadas visando evitar as reincidências, a UCCI remeterá cópia do Relatório e/ou Parecer ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10. A UCCI concederá o prazo de até 30 (trinta) dias para que o Órgão ou Poder apresente por escrito, seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório ou identificando as medidas adotadas para sanar as inconformidades apontadas nos relatórios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

Art. 11. No exercício das atribuições de organização e normatização sobre as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno, a UCCI poderá emitir Normas Internas de Controle Interno.

Parágrafo Único: As Normas Internas aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo possuirão caráter normativo no âmbito de cada Poder, e, sendo descumpridas, poderão importar em infração disciplinar a ser apurada nos termos da Legislação vigente.

Art. 12. O Poder Executivo editará, através de Decreto Municipal, o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município, que conterà orientações sobre:

- I – princípios, conceitos e técnicas de controle interno a serem observadas por todas as unidades administrativas;
- II – técnicas de controladoria, verificação e fiscalização a serem utilizadas pela UCCI;
- III – organização dos planos, programas e relatórios;
- IV – itens de verificação obrigatórios que digam respeito às receitas, despesas, gestão e atos de pessoal, e conterà, dentre outros, os itens de observância obrigatórios na Lei Orgânica, Lei Complementar nº 101 de 2000 e orientações do Tribunal de Contas do Estado;
- V – abrangência e atuação da UCCI;
- VI – padronização e organização de documentos;
- VII – modelagem de processos e rotinas de trabalho.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades na UCCI, desde que identificadas e de forma escrita.

Art. 14. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

Art. 15. Nos termos da legislação, poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas para necessidades técnicas específicas de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 16. Revoga-se a Lei Municipal nº 162, de 18 de dezembro de 2002.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra , 13 de dezembro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Mauricio de Toledo Colvero,
Secretário de Administração.

Cleber Trenhago,
Prefeito Municipal.